



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 4.225, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.**

### **ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE E PREVENÇÃO DA CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA EM COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO Nº 4221/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, que cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a nota Conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social e de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID - 19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, a partir de 24 de março de 2020, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento, o atendimento presencial ao público e reuniões em estabelecimentos comerciais e não-comerciais em funcionamento no Município de Colina, dentre eles:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**





ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I – clubes sociais, de lazer e esportivos;  
II – estabelecimentos e galerias comerciais;  
III – feiras livres;  
IV – vendedores ambulantes, excetos os que comercializem hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios;  
V – academias e/ou centros de ginástica;  
VI – templos religiosos;  
VII – salões de festas, edículas e buffets;  
VIII – entidades e associações;  
IX – comércios e prestadores de serviços não essenciais;

§1º - Entende-se por comércios e serviços não essenciais todos aqueles que não foram elencados no Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020;

§ 2º - Os estabelecimentos elencados nos incisos do *caput* deste artigo deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 3º - A suspensão disposta neste artigo **não** se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e aos estabelecimentos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Art. 2.º - A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto **não** se aplica aos seguintes estabelecimentos:



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I – farmácias, drogarias, comércio de medicamentos e estabelecimentos de saúde;

II – *pet shops*;

III - distribuidores de gás;

IV - restaurantes e lanchonetes;

V - postos de combustível;

VI - lavanderia;

VII – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidores de bebidas e centros de abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o consumo no local);

VIII - lojas de conveniência (condicionando que fique proibido o consumo no local);

IX - lojas de venda de água mineral (condicionando que fique proibido o consumo no local);

X - padarias (condicionando que fique proibido o consumo no local);

XI – bares e congêneres (condicionado que fique proibido o consumo no local);

XII – hotéis, pousadas e afins.

§1º - Os estabelecimentos referidos no “*caput*” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza do estabelecimento e higienização dos equipamentos e utensílios disponibilizados aos clientes e funcionários/colaboradores;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**II** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;  
**III** - fornecer EPIs específicos aos funcionários e colaboradores;

**IV** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**V** - restringir e limitar a quantidade de pessoas a serem atendidas, de modo que fiquem em distância mínima de 1 (um) metro por pessoa, sendo de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento a organização das pessoas no local e nos arredores, ainda que em forma de espera (filas, senhas, etc);

**VI** - os estabelecimentos citados nos incisos IV, VII, VIII, X e XI não poderão disponibilizar mesas, cadeiras e outros utensílios que possibilitem ou incentivem o consumo de produtos e a permanência de pessoas no local.

**§2º** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos elencados nos incisos IV, VII, VIII, X e XI será das 06h00min às 20h00min.

**Art. 3º** - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 1º deste Decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 4º** - Fica suspenso o funcionamento do transporte público municipal, durante o período previsto no *caput* do art. 1º.

**Art. 5º** - O descumprimento ao que dispõe este Decreto sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00.

**Art. 6º** - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, ao Departamento da Receita, à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa a que alude o Art. 1º, quando couber.





ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

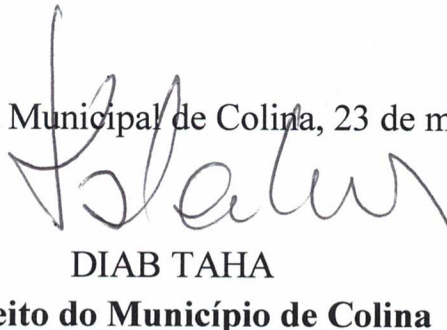
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Art. 7º** - Fica recomendado aos supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidores de bebidas e centros de abastecimento de alimentos a limitação da quantidade de produtos a serem vendidos por CPF para evitar estocamento de produtos e a falta de abastecimento à população.

**Art. 8º** - Nas áreas de serviços administrativos das indústrias deverá ser observado o limite de 1(um) empregado a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e nas áreas de produções e transporte de funcionários, fica recomendado atender a todas as normas e orientações de prevenção e combate à Covid-19 pelas autoridades competentes.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.224, de 21 de março de 2.020.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de março de 2.020.



**DIAB TAHA**  
**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.



**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**